Sexta-feira, 23 de Agosto de 1996 I Série — N.º 36

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — KzR: 170 000.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Telegr.: «Imprensa».

ASSINATURAS

	Ano
As três séries	KzR 15 000 000.00
A 1.ª série	KzR 6 750 000.00
A 2.ª série	KzR 4 500 000.00
A 3.ª série	KzR 3 750 000.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de KzR 150.000,00, e para a 3.ª série KzR 337.500,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série, do depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 9/96:

Aprova o Regulamento da Comissão Permanente do Conselho de Ministros. — Revoga o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/96, de 1 de Julho.

Decreto n.º 20/96:

Cria o Fundo de Apoio à Reintegração dos ex-militares, abreviadamente designado por FAREM. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 31/92, de 10 de Julho.

Decreto n.º 21/96:

Concede benefícios aos desmobilizados no âmbito do Protocolo de Lusaka.

Decreto n.º 22/96:

Sobre o pessoal do quadro definitivo, eventual e assalariado.

Decreto n.º 23/96:

Aprova o Regulamento sobre o Licenciamento Militar, anexo ao presente decreto que dele faz parte integrante. — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente decreto.

Resolução n.º 9/96:

Determina que o Governo da República de Angola através da verba para o efeito inscrita no Orçamento do Secretariado do Conselho de Ministros, prestará o apoio indispensável ao cônjuge sobrevivo e filhos menores do Herói Nacional.

Resolução n.º 10/96:

Cria o Serviço Nacional de Reconstrução, abreviadamente designado por (SNR).

Resolução n.º 11/96:

Aprova o Programa Nacional de Desmobilização e Reintegração e cria a Comissão Interministerial de Reintegração dos ex-militares.

Rectificação:

Ao Decreto n.º 23/95, de 25 de Agosto publicado no *Diário da República* n.º 34, 1.ª série referente ao mapa de localização da concessão de direitos de prospecção, pesquisa e exploração da Bacia Hidrográfica do Rio Cuango à Associação entre a ENDIAMA —U.E.E. e a IDAS RESOURCES.

Ministérios das Finanças e do Comércio

Despacho conjunto n.º 108/96:

Determina que ao acto de levantamento da Licença de Importação, vulgarmente conhecida por BRI os importadores devem pagar através do documento legal de arrecadação de receitas para o Orçamento Geral do Estado a taxa de 1% (um por mil) sobre o valor CIF das mercadorias licenciadas. — Revoga o Despacho conjunto n.º 198/95, de 6 de Outubro.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 109/96:

Suspende a faculdade concedida aos importadores de transaccionar mercadorias que se encontrem nos portos, aeroportos e outros recintos sob controlo aduaneiro, mediante o endosso dos respectivos títulos de propriedade-conhecimento de embarque ou carta de parte.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 9/96

de 23 de Agosto

Havendo necessidade de se adequar o funcionamento da Comissão Permanente do Conselho de Ministros ao quadro estabelecido pela nova estrutura e composição do Governo da República de Angola;

Nos termos das disposições combinadas da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 111.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento da Comissão Permanente do Conselho de Ministros anexo ao presente decreto-lei e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º — As dúvidas e omissões surgidas na interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 3.º — É revogado o artigo 9.º do Decreto-Lei nº 5/96, de 1 de Julho.

Art. 4.º — Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Resolução n.º 9/96
de 23 de Agosto

Cabendo ao Estado a responsabilidade Política e Moral de prestar aos familiares directos do Herói Nacional e demais individualidades que tenham prestado relevantes serviços à Pátria, o apoio indispensável para que estes tenham uma vida condigna;

Considerando ser necessário regular o quadro legal que estabeleça os direitos a conceder, beneficiários e modalidades de apoio;

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 113.º e da alínea *h*) do artigo 114.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo aprova a seguinte resolução:

1.º — O Governo da República de Angola através de verba para o efeito inscrita no Orçamento do Secretariado do Conselho de Ministros, prestará ao cônjuge sobrevivo e filhos menores do Herói Nacional o seguinte apoio:

a) atribuir uma viatura renovável cada cinco anos;
b) atribuir, a título vitalício, um subsídio anual em Kwanzas Reajustados equivalente a USD 1.500.00 para despesas diversas que pretenda realizar, podendo este montante sofrer alterações de acordo com as variações do custo de vida;
c) atribuir uma pensão mensal equivalente ao salário médio da Função Pública;
d) custear as deslocações ao estrangeiro do cônjuge sobrevivo e filhos menores por motivo de saúde, após atestado de Junta Médica ou outro documento clínico idóneo que confirme a gravidade da doença, bem como a impossibilidade de tratamento no País;
e) conceder facilidades protocolares aos beneficiários.

2.º — Compete ao Governo decidir casuisticamente as individualidades que não sendo Heróis Nacionais mereçam o apoio constante na presente resolução.

3.º — Esta resolução entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Agosto de 1996.

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnem.*

Resolução n.º 10/96
de 23 de Agosto

Considerando que um número elevado de ex-militares das Forças Militares da Unita e das Forças Armadas Angolanas poderão não ser enquadrados pelos Programas das Nações Unidas e de outras Organizações envolvidas no processo de reintegração dos desmobilizados;

Considerando que muitos deles têm aptidões profissionais que poderão ser úteis em trabalhos de Reconstrução Nacional;

Nestes termos, ao abrigo da alínea *f*) do artigo 112.º da Lei Constitucional e das disposições combinadas do artigo 113.º e da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 114.º, da mesma Lei, o Governo aprova a seguinte resolução:

1.º — É criado o Serviço Nacional de Reconstrução, abreviadamente designado por (SNR).

2.º — Entende-se por Serviço Nacional de Reconstrução, (SNR) o programa complementar de apoio à reintegração progressiva e faseada dos desmobilizados que, por suas características psíco-sociais e aptidões profissionais, não serão absorvidos no curto prazo pelos demais programas de reintegração.

3.º — O Serviço Nacional de Reconstrução, (SNR) é de natureza transitória, cuja existência é limitada ao período máximo de 18 meses.

4.º — O Serviço Nacional de Reconstrução, (SNR) é integrado no Instituto de Reintegração Sócio Profissional dos Ex-Militares.

5.º — A direcção do Serviço Nacional de Reconstrução, (SNR) será apoiada por um Comité Consultivo, que integra representantes de alto nível dos Ministérios da Defesa Nacional, do Planeamento Emprego e Segurança Social, Agricultura e Desenvolvimento Rural, das Obras Públicas, da Administração do Território e dos Transportes e Comunicações.

6.º — O Serviço Nacional de Reconstrução, (SNR) é um Programa do Governo que será financiado à partir de 3 fontes principais:

a) o Orçamento Geral do Estado destinado a cobrir os gastos administrativos, incluindo os salários de base dos brigadistas;
b) retribuição por serviços prestados, isto é a partir de convénios estabelecidos entre o Serviço Nacional de Reconstrução, (SNR) e as Empresas Públicas e Privadas, Organizações não Governamentais (ONG's) Instituições Governamentais e Internacionais.

7.º — No prazo de 30 dias contados da publicação desta resolução, o Ministério da Assistência e Reinserção Social apresentará ao Primeiro Ministro, a proposta de organização e funcionamento do Serviço Nacional de Reconstrução, (SNR).

Vista e aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Agosto de 1996.

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnem.*

Resolução n.º 11/96
de 23 de Agosto

Considerando que o processo de Reintegração, aconselha a existência de um Programa Nacional que surja de um con-

senso das partes signatárias do Protocolo de Lusaka, que tenha o suporte da Comunidade Internacional e seja um instrumento efectivo de coordenação;

Considerando o carácter multi-sectorial e participativo das componentes do Programa em referência;

Nestes termos, ao abrigo da alínea *f*) do artigo 112.º da Lei Constitucional e das disposições combinadas do artigo 113.º e da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 114.º, da mesma Lei, o Governo aprova a seguinte resolução:

1.º — É aprovado o Programa Nacional de Desmobilização e Reintegração, anexo à presente resolução e que dele faz parte integrante:

2.º — É criada a Comissão Interministerial de Reintegração dos ex-militares, com a seguinte composição:

Ministério da Assistência e Reinserção Social.
Ministério do Planemento.
Ministério da Saúde.
Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural.
Ministério da Defesa Nacional.
Ministério das Finanças.
Ministério da Justiça.
Ministério da Administração Pública, Emprego e Segurança Social.

3.º — A comissão é coordenada pelo Ministro da Assistência e Reinserção Social e tem como coordenador adjunto o Ministro da Administração Pública, Emprego e Segurança Social.

4.º — No prazo de 30 dias, a comissão criada apresentará ao Primeiro Ministro, a proposta de regulamento de funcionamento.

Vista e aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Agosto de 1996.

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnem*.

PROGRAMA NACIONAL DE DESMOBILIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO DOS EX-MILITARES

Princípios

1. Introdução.

O presente documento tem por objecto definir os princípios-gerais para o Programa Nacional de Reintegração do Governo da República de Angola. Para tanto, são identificados o quadro institucional da reintegração, os grupos alvos a serem atingidos, os benefícios e as opções de reintegração oferecidas pelo Governo e pelas Nações Unidas aos desmobilizados

O Programa Nacional de Reintegração do Governo da República de Angola tem por filosofia desenvolver uma estratégia de reintegração que permita, no curto prazo, uma estabilização social e económica do desmobilizado juntamente com o resto da população afectada pela guerra. Por suas características psico-sociais, educativas e pela simples razão de ter estado exposto directamente ao conflito durante vários anos, o desmobilizado necessitará de mecanismos de reintegração específicos. Uma atenção particular deverá ser-lhe dispensada na sua primeira fase de reinstalação que ocorrerá num contexto económico desfavorável, em comunidades dispersas e num tecido social em vias de reconstrução.

Este esforço institucional específico para os desmobilizados não deverá implicar de maneira alguma na criação de privilégios ao nível das comunidades. Trata-se simplesmente de reconhecer as necessidades particulares e críticas de um grupo directamente afectado pelo conflito, que deve ser rapidamente integrado no seu contexto civil, familiar e comunitário. O Programa Nacional de Reintegração deverá responder a essa necessidade.

O êxito do Programa Nacional de Reintegração não somente dependerá de sua capacidade de tornar-se imediatamente operacional no terreno, mas também de sua flexibilidade na criação de um quadro diversificado de opções de reintegração. Este último aspecto também dependerá da capacidade do Programa de articular-se com outros programas de reconstrução actualmente em execução, nomeadamente o Programa Nacional de Reabilitação Comunitária, o Fundo de Acção Social e diversas iniciativas destinadas a apoiar a reinserção da população afectada pela guerra.

Levando em conta essas considerações, bem como o espírito mesmo do Protocolo de Lusaka, este documento procura sobretudo responder ao imperativo de se criar "... *um programa nacional de reintegração a ser empreendido pelo Governo da República de Angola, com a participação da UNITA e a ajuda da comunidade internacional.*" (Anexo 3, Princípios Gerais 1 do Protocolo de Lusaka).

2. Antecedentes.

2.1. O Processo de Desmobilização e Reintegração no contexto dos Acordos de Paz de Bicesse.

Dos 175 553 desmobilizados no contexto dos Acordos de Paz de Bicesse, 102 553 foram assistidos pelo Gabinete Interministerial de Apoio aos Desmobilizados das Forças Armadas (GIANDA), principalmente por meio dos pagamentos de subsídios e compensações financeiras.

A análise desse processo de desmobilização e reintegração demonstra os seguintes erros:

a) o processo de desmobilização revelou-se pouco fiável do ponto de vista documental, gerando fragilidade no controlo dos efectivos das FAPLA, com informação deturpada ou quase inexistente dos efectivos da UNITA;

b) falsas expectativas foram geradas pela comunidade internacional relativamente às promessas feitas sobre a reintegração dos desmobilizados.

c) a fraca capacidade financeira do Governo em apoiar os projectos concebidos;
d) a fragilidade do sistema de pagamentos de subsídios, resultando em fraudes ao Estado.
e) a desarticulação de todo o sistema do programa com o recomeço da guerra.

Considerando a continuidade existente entre o proceso de paz iniciado em Bicesse até a conclusão do Protocolo de Lusaka, é recomendável que uma atenção especial seja prestada também aos desmobilizados de Bicesse durante o actual processo de desmobilização e reintegração.

2.2. O Processo de Desmobilização e Reintegração no Contexto do Protocolo de Lusaka.

A partir da assinatura do Protocolo de Lusaka e sobre a base das recomendações formuladas no relatório do Secretário Geral das Nações Unidas ao Conselho de Segurança em Fevereiro de 1995, a Unidade de Coordenação para a Assistência Humanitária (UCAH) começou a formular as componentes de assistência das Nações Unidas a um programa nacional de reintegração social. Em cooperação directa com o Governo, a UNITA, Agências das Nações Unidas, Organizações não Governamentais e Organismos Internacionais, a Unidade de Coordenação para a Assistência Humanitária (UCAH) preparou o Programa de Apoio à Desmobilização e Reintegração, incluso nas versões de Junho de 1995 e Março de 1996 do Apelo Inter-Agências das Nações Unidas. Tecnicamente as componentes de assistência das Nações Unidas foram concebidas como um Programa de Apoio, isto é complementares ao programa do Governo. A forma flexível em que estão planeados esses programas permite o seu entrosamento em qualquer programa de desmobilização e reintegração do Governo.

3. Quadro Institucional da Reintegração.

O Instituto de Reintegração Sócio-Profissional dos ex-Militares (IRSEM), criado pelo Decreto n.º 7/95, de 14 de Abril, do Conselho de Ministros, sob tutela do Ministério da Assistência e Reinserção Social (MINARS), é o órgão estatal responsável pela implementação e desenvolvimento de uma política de apoio à reintegração social e económico-profissional dos ex-militares.

Criado no contexto do processo de paz em Angola, o Instituto de Reintegração Sócio-Profissional dos ex-Militares (IRSEM), é formado por pessoal oriundo tanto da UNITA, quanto do Governo. Além do Conselho de Direcção para exercer as funções de supervisão e gestão, o Instituto de Reintegração Sócio-Profissional dos ex-Militares (IRSEM) conta ainda com um Conselho Técnico, definido como um órgão de apoio consultivo, do qual fazem parte as Agências das Nações Unidas, os doadores, organismos internacionais e organizações não-governamentais (ONG's). Na qualidade de órgão de âmbito nacional, o Instituto de Reintegração Sócio-Profissional dos ex-Militares (IRSEM) tem a sua sede em Luanda, bem como delegação nas 18 Províncais do País.

4. Grupos Alvos do Programa Nacional de Reintegração.

São considerados como grupo alvo para os benefícios do Governo e para as opções de reintegração dos programas do Governo todos os cidadãos angolanos desmobilizados das Forças Armadas por motivo da implementação dos acordos de paz, nomeadamente os desmobilizados de Bicesse e os desmobilizados de Lusaka.

Assim, os benefícios estabelecidos pela legislação em vigor são aplicáveis especificamente aos desmobilizados de Bicesse (Decreto n.º 28/92, de 26 de Junho ou de Lusaka (Decreto n.º 16/94, de 10 de Agosto, conforme o caso. Como parte da estratégia de reintegração dos desmobilizados no quadro do Protocolo de Lusada, o Governo, com o apoio da comunidade internacional, introduzirá também um pacote de benefícios «*ad-hoc*» para facilitar a imediata reinstalação dos desmobilizados em suas comunidades.

As opções de reintegração, por sua vez, serão estabelecidas tanto para os desmobilizados de Bicesse, como para os de Lusaka. Nesse sentido, o Governo, com o apoio das Nações Unidas e da comunidade internacional, promoverá um conjunto de programas de reintegração visando a apoiar a reinserção dos grupos alvos, incluindo os diferentes grupos vulneráveis, tais como os desmobilizados menores, os desmobilizados deficientes. os reformados e outros.

PROTOCOLO DE LUSAKA	
Grupos alvos	**Quantidade**
Deficientes	30 000
Menores de idade	6 000
Aptos.....	64 000
Total.	100 000

5. Benefícios da Desmobilização.

5.1. Benefícios Legais.

São benefícios legais para os desmobilizados quer no quadro dos acórdos de Paz de Bicesse (Decreto n.º 28/92, de 26 de Junho), quer no quadro do Protocolo de Lusaka (Decreto n.º 16/94, de 10 de Agosto), as pensões de invalidez e de reforma, os subsídios de reserva, entre outros benefícios estabelecidos por lei (Vide Quadro do Licenciamento Militar e Respectivos Benefícios na forma do Anexo I).

BENEFÍCIOS LEGAIS				
Grupo Alvo	**Benefício**	**Licenciamento**		**Instituição Responsável**
BICESSE Deficientes	Pensão de Invalidez	à disponibilidade		Secretaria de Estado dos Ant. Combatent
LUSAKA Deficientes	Pensão de Invalidez	à disponibilidade	Quadro Permtan.	Caixa de Segurança Social das FAA
			Serv. Mil Obrigat.	Inst. Nacional de Segurança Social
LUSAKA Reformados	Pensão de Reforma	à reforma (Quadro Permanente)		Caixa de Segurança Social das FAA

LUSAKA Aptos	Subsídio de Reserva	à reserva (Quadro Permanente)	Forças Armadas Angolanas
LUSAKA Sold. Menores de idade	Reconhecimento do Cumprimento do Serviço M. Obrig.	à disponibilidade	Forças Armadas Angolanas
LUSAKA Aptos	(NA)	à reserva Serviço Militar Obrig.	(NA)

5.2. Benefícios Ad-hoc.

São benefícios «*ad-hoc*» aqueles propostos pelas Nações Unidas e pelo Governo da República de Angola, aplicáveis exclusivamente aos desmobilizados no quadro do Protocolo de Lusaka.

5.2.1. Benefícios de Desmobilização das Nações Unidas.

Objectivos — Os benefícios das Nações Unidas visam apoiar o retorno do desmobilizado e da sua família às comunidades, mediante o aprovisionamento de instrumentos e bens básicos que lhes garantam a reinstalação (construção de um abrigo e início de actividades produtivas de subsistência).

Implementação — Nos Centros de Desmobilização (ex-áreas de aquartelamento), a distribuição será realizada no momento da desmobilização pela Organização Internacional das Migrações (OIM) com o apoio das Organizações não Governamentais (ONG's) e a participação da Unidade de Coordenação para a Assistência Humanitária (UCAH). Nas Unidades Militares, a distribuição será feita pela Organização Internacional das Migrações (OIM) sob a coordenação do Instituto de Reintegração Sócio-Profissional dos ex-Militares (IRSEM). A implementação dos benefícios a serem distribuídos após a desmobilização ficará sob a responsabilidade das Organizações não Governamentais (ONG's) e outros agentes implementadores, sob a designação e coordenação do Instituto de Reintegração Sócio-Profissional dos ex-Militares (IRSEM).

Financiamento — O valor corresponde a USD 62 261.415, nos termos do *Apelo Consolidado das Nações Unidas* de Junho de 1995, revisado em Março de 1996, a ser financiado por meio da contribuição voluntária dos doadores. Tal valor não inclui os custos relativos à manutenção dos serviços de assistência humanitária nos «Centros de Desmobilização».

BENEFÍCIOS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A DESMOBILIZAÇÃO

Benefício	Descrição	D	DM	SM
Apoio em transporte para a reinstalação	* Transporte da área de aquartelamento ou da unidade militar para a comunidade da sua preferência imediatamente após a desmobilização	X	X	X
Kit de apoio reinstalação na Comunidade (1)	* Um conjunto de roupa civil * Um conjunto de instrumentos agrícolas básicos e * Um conjunto de artigos domés. básicos * Um conjunto de ferramentas básicas para a construção de habitações	X	X	X
Assistência Aliment para a Reinsta. (2)	* Ração alimentar familiar para 3 meses	X	X	X
Assistência Alimentar	* Ração alimentar individual para			
a Reinstalação: Alimentos para Paz (3)	9 meses	X	X	X
o apoio de Contigência para o Transporte e a Reinstalação	* USD 50.00 a serem distribuídos pelas Nações Unidas no momento de desmobilização		X	

CHAVE: D-Soldado desmobilizado; DM-Deficiente Militar. SM- Soldado Menor.
(1) e (2): A distribuição ocorrerá no momento da desmobilização, sendo feita pelas ONG's e OIM nas Áreas de Aquartelamento e pelo IRSEM e pela OIM nas Unidades Militares das FAA.
(3): A distribuição iniciar-se-á 3 meses após a desmobilização, devendo ser feita pelo IRSEM/SeCoR no mínimo uma vez cada 3 meses, em coordenação com o PAM.

* Vide quadro de benefícios completo na forma do Anexo II ao presente documento.

5.2.2. Benefício de Desmobilização do Governo (SEAR).

Objectivos — O Governo propõe a criação de um Subsídio Especial de Apoio à Reinstalação (SEAR), para garantir, no curto prazo, a reinstalação física e a estabilização do desmobilizado e sua família na comunidade de sua escolha. Este subsídio será implementado mediante o pagamento de um valor monetário que visa a cobrir gastos de contingência, a aquisição de materiais básicos de construção, bem como uma segunda potencial migração do grupo familiar.

Conceito — O Subsídio Especial de Apoio à Reinstalação (SEAR) será calculado tendo como base quatro componentes; (i) total de 12 meses de vencimentos acumulados de acordo com cinco faixas de patentes (oficiais generais, oficiais superiores, oficiais subalternos, sargentos e praças-vide Tabela de Vencimentos na forma do Anexo III ao presente documento); (ii) montante fixo para uma eventual segunda migração de uma família de cinco pessoas equivalente a USD 125.00, calculado na base do custo operacional padrão da Organização Internacional das Migrações (OIM) (USD 25.00 por pessoa); (iii) montante fixo de USD 360.00 para aquisição de materiais básicos de construção do abrigo, calculado com base no custo mínimo de USD 10.00 por m2, considerando-se que uma unidade habitacional padrão mede 36 m2; (iv) montante fixo equivalente a USD 50.00 para gastos de contingência durante o transporte.

SUBSÍDIO ESPECIAL DE APOIO À REINSTALAÇÃO (SEAR)

Componentes	Praças	Sargentos	Oficiais Subalt.	Oficiais Superiores	Oficiais Generais
Total 12 meses vencimentos acumulados (1)	108	240	372	576	960
Segunda Migra. Eventual			125		
Custos de mate. Básicos de construção do abrigo			360		
Gastos de Contingência			50		
Total	643	775	907	1 111	1 495

(1) Os montantes dos vencimentos são apenas uma referência devendo ser actualizados no momento da aprovação.

Implementação — O Subsídio Especial de Apoio à Reinstalação (SEAR) será pago em três parcelas (30%, 20% e 50%). O primeiro pagamento será feito no dia e local da desmobilização, o segundo no quarto mês após a desmobilização e o terceiro no oitavo mês. Nos últimos dois casos, o Instituto de Reintegração Sócio-Profissional dos ex-Militares (IRSEM) ou instituição que vier a ser por ele indicada, será responsável pelo pagamento no local o mais próximo possível do domicílio do desmobilizado.

Financiamento — O Subsídio Especial de Apoio à Reinstalação (SEAR) será financiado pelo Governo da República de Angola. Para os 100 000 militares serem desmobilizados (48 700 das ex-Forças Militares da Unita (FMU) e 51 300 das Forças Armadas Angolanas (FAA), o Governo deverá disponibilizar, segundo as projecções do Instituto de Reintegração Sócio-Profissional dos ex-Militares (IRSEM), um total de USD 65 000.000.00, da seguinte forma: Período Setembro-Dezembro de 1996; USD 6 500 000.00 (Forças Militares da Unita (FMU)-Subsídio Especial de Apoio à Reinstalação (SEAR) 1.º pagamento); período Janeiro-Abril de 1997 USD 16 250 000.00 (Forças Militares da Unita (FMU)-Subsídio Especial de Apoio à Reinstalação (SEAR) 2.º pagamento + Forças Armadas Angolanas (FAA)-(Forças Militares da Unita (FMU)-Subsídio Especial de Apoio à Reinstalação (SEAR) 1.º pagamento), período Maio-Agosto de 1997 USD 26 000 000.00 Forças Militares da Unita (FMU)-Subsídio Especial de Apoio à Reinstalação (SEAR) 3.º pagamento) + Forças Armadas Angolanas (FAA)-Subsídio Especial de Apoio à Reinstalação (SEAR) 2.º pagamento), período Setembro-Dezembro de 1997 USD 16 250 000.00 (Forças Armadas Angolanas (FAA)-Subsídio Especial de Apoio à Reinstalação (SEAR) 3.º pagamento).

6. Programas de Reintegração.

Os programas de reintegração têm como objectivos principais (i) garantir a estabilização social dos desmobilizados e suas famílias na comunidade, (ii) promover iniciativas económicas que permitam a sua rápida inserção no sistema produtivo e (iii) facilitar a participação progressiva dos desmobilizados na vida social, política e cultural da sua comunidade.

Serviços Comunitários de Referência (SECOR).

Difinição — Os Serviços Comunitários de Referência (SECOR) é um projecto implementado com a assistência técnica do PNUD com uma duração de 30 meses. O seu principal objectivo é o assistir tecnicamente ao Instituto de Reintegração Sócio-Profissional dos ex-Militares (IRSEM) no estabelecimento de uma rede ao nível provincial/comunitário de informação, aconselhamento e referência, facilitando assim o acesso do desmobilizado aos benefícios e às opções de reintegração. O Serviços Comunitários de Referência (SECOR) terá representações nas 18 províncias do País. O Serviços Comunitários de Referência (SECOR) foi criado para atender um grupo alvo de 100 000 desmobilizados no contexto do Protocolo de Lusaka. Progressivamente, os serviços de informação e referência deverão ser extendidos aos desmobilizados no contexto dos Acordos de Bicesse.

Financiamento — O valor total é de USD 9 342 853.00 (excluindo o sub-componente dos Projectos de Impacto Rápido), a ser financiado com a contribuição voluntária dos doadores. (Vide Tabela sobre o financiamento na forma do Anexo IV ao presente documento).

Projectos de Rápido Impacto-PRI (sub-componente SECOR).

Difinição — O projecto Serviços Comunitários de Referência (SeCoR) terá um fundo fiduciário para a promoção de projectos de rápido impacto, visando promover iniciativas produtivas e entre 30 000 desmobilizados, principalmente mediante a criação de micro-empresas, mecanismos diversificados de auto-emprego e ocupação de mão-de-obra intensiva. O fundo fiduciário financiará projectos de Organização não Governamentais (ONG's), associações comunitárias e iniciativas apresentadas pelos desmobilizados eles próprios. Em uma primeira fase, os Projectos de Rápido Impacto (PRI) deverão atender às expectativas dos desmobilizados menores e deficientes físicos, bem como seus respectivos grupos familiares.

Financiamento — O valor é de USD 5 000 000.00 a ser financiado pela contribuição voluntária dos doadores.

Formação Vocacional e Desenvolvimento de Micro-Empresas.

Difinição — O Programa de Formação Vocacional e Desenvolvimento de Micro-Empresas será implementado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) durante o período de 30 meses para um total de 25 000 desmobilizados. Seu objectivo principal é o desenvolvimento de um programa de formação profissional, capacitação para o planeamento e desenvolvimento de micro-empresas e a distribuição de conjuntos de ferramentas para o auto-emprego. O programa prestará ainda assistência técnica ao Instituto de Reintegração Sócio-Profissional dos ex-Militares (IRSEM) na coordenação das actividades de formação vocacional para os desmobilizados em coordenação com o Instituto Nacional de Formação Profissional (INAFOP). Numa primeira fase, os menores desmobilizados e deficientes físicos, assim como seus familiares, constituirão o grupo alvo prioritário.

Financiamento — O valor total é de USD 9 561 612.00, a ser financiado por contribuição voluntária dos doadores.

Programa de Reunificação Familiar e Acompanhamento na Comunidade.

Difinição — É um programa de duração estimada de um ano a ser implementado por *Save The Children (SC-UK),*

Cruz Vermelha (CICV), UNICEF e UCAH, com o apoio de organizações comunitárias e religiosas, sob a coordenação do Ministério da Assistência e Reinserção Social (MINARS). Visa promover a reunificação familiar de aproximadamente 2 500 menores desmobilizados e o seu acompanhamento na comunidade através da criação de um mecanismo de localização e de uma rede de promotores comunitários. Com o objectivo de garantir o acesso dos menores desmobilizados aos cursos de formação profissional e a outras opções de reintegração, o programa estabelecerá mecanismos de coordenação com o Projecto Serviços Comunitários de Referência (SeCoR).

Financiamento — Através dos programas regulares actualmente em curso de (SC-UK), (SCF-UK), (CICV) e (MINARS). O Programa de CCF tem um orçamento de USD 408 176.00 a ser financiado pela contribuição voluntária dos doadores.

Programa de Reunificação Física para os Deficientes.

Difinição — Trata-se de um programa com duração de um ano implementado pelo Handicap Internacional em colaboração com a UCAH, o Ministério da Saúde e Organizações não Governamentais (ONG's). Seu objecto principal é apoiar o Programa Nacional de Medicina Física e Reabilitação (PNMFR) para aproximadamente 30 000 deficientes desmobilizados, através do estabelecimento de uma rede de *workshops* de próteses ortopédicas. O programa inclui ainda a distribuição de meios auxiliares técnicos de emergência (muletas e cadeiras de rodas), apoio à localização familiar e actividade de aconselhamento.

Financiamento — Através do financiamento dos programas singulares do Ministério da Saúde e Organizações não Governamentais (ONG's) especializadas, mais o projecto de Handicap Internacional com o valor de USD 3 186 000.00.

Fundo Aberto para a Reintegração.

Definição — É um programa implementado pela Cooperação Técnica Alemã (GTZ), sob a coordenação do Instituto de Reintegração Sócio-Profissional dos ex-Militares (IRSEM), com o objectivo principal de criar um fundo fiduciário para o financiamento de micro-projectos produtivos para a população afectada pela guerra. O programa dará prioridade numa primeira fase aos desmobilizados de Benguela e Cuanza-Sul. Simultaneamente, o programa visa ao fortalecimento institucional do Instituto de Reintegração Sócio-Profissional dos ex-Militares (IRSEM).

Financiamento — O valor é de USD 5 000 000.00 a ser financiado pelo Governo alemão, dos quais USD 1 250 000.00 na primeira fase, sendo que os trabalhos preparativos no terreno já foram iniciados.

Fundo de Apoio à Reintegração.

Definição — O Fundo é criado pelo Banco Mundial visando ao financiamento de actividades de aconselhamento, projectos de formação profissional, promoção de auto-emprego e prevenção contra as minas para desmobilizados, deslocados e repatriados. O Fundo será gerido por um Conselho de Directores de instituições governamentais sob a coordenação de Ministério da Assistência e Reinserção Social (MINARS). Organizações governamentais e não-governamentais e organismos internacionais participarão na implementação dos projectos.

Financiamento — O valor previsto é de USD 15 000 000.00, a ser disponibilizado pelo Banco Mundial provavelmente a partir de 1997.

Fundo do Governo de Angola em Apoio aos Desmobilizados.

Definição — Trata-se de um fundo complementar criado pelo Governo da República de Angola para o financiamento de micro-projectos de incentivo à produção principalmente em áreas rurais. O Fundo priorizará a criação de sistemas de crédito e outros mecanismos de financiamento que garantam a sustentabilidade desses projectos. O Fundo será regido por um Conselho de Directores de instituições governamentais e organismos internacionais, sob a coordenação do Ministério da Assistência e Reinserção Social (MINARS).

Financiamento — Através de uma contribuição inicial do Governo estimada em USD 2 00 000.00, mais as receitas provenientes de um selo de assistência, de fundos de contrapartida, bem como da contribuição voluntária dos doadores.

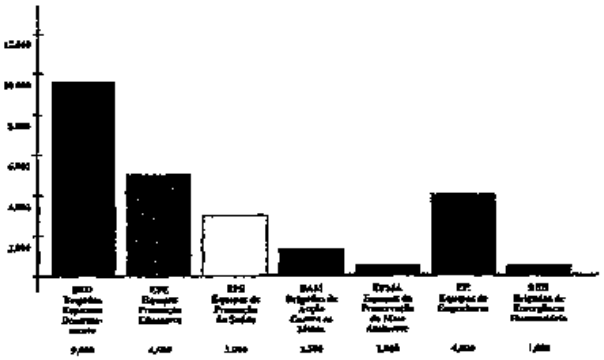
Serviço Nacional de Reconstrução (SNR).

Definição — O Governo criará o Serviço Nacional de Reconstrução como um programa complementar de apoio à reintegração progressiva e faseada de aproximadamente 24 000 desmobilizados que, por suas características psico-sociais e aptidões profissionais, não poderão ser absorvidos no curto prazo pelos demais programas de reintegração. O Serviço Nacional de Reconstrução (SNR) é um programa de serviços públicos em áreas estratégicas da reconstrução comunitária, nomeadamente desarmamento, desminagem, educação, saúde, preservação do meio-ambiente e engenharia. O Serviço Nacional de Reconstrução (SNR) enquadrará os desmobilizados em brigadas ou equipas especiais nos programas de reconstrução do Estado, assim como operará como um sistema de referência para a inserção dos desmobilizados no mercado de trabalho, seja no sector público ou privado. A incorporação dos desmobilizados no Serviço Nacional de Reconstrução (SNR) será feita com base no princípio da voluntariedade, não podendo ser superior a 18 meses. Espera-se que durante este período o desmobilizado seja encaminhado para diferentes opções de reintegração existentes.

Quadro Institucional — O Serviço Nacional de Reconstrução (SNR) será criado sob a tutela do Ministério de Assistência e Reinserção Social. (MINARS). Terá um Conselho Técnico formado por representantes do Ministério do Plano, do Ministério da Defesa Nacional, Ministério das Finanças, Ministério da Administração Pública, emprego e Segurança Social, Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural, Ministério da Administração do Território e Ministério das Obras Públicas, sendo presidido por um representante do Ministério de Assistência e Reinserção Social.

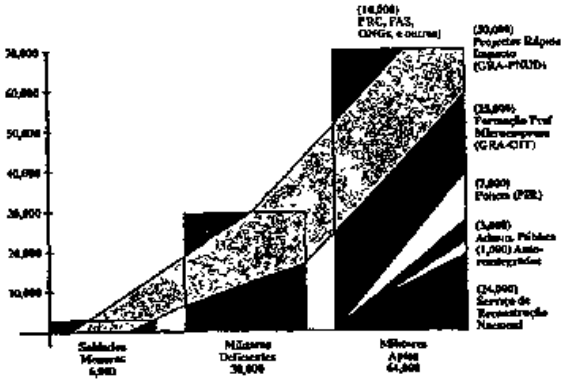
Financiamento — O Serviço Nacional de Reconstrução (SNR) será financiado por uma dotação inicial do Governo estimado em USD 2 700 000.00 para o seu início imediato em áreas prioritárias como a saúde, a educação, a desminagem e o desarmamento. A expansão do Serviço Nacional de Reconstrução (SNR) dependerá da contribuição bilateral e multilateral voluntária da comunidade internacional, bem como pela pontencial geração de receitas próprias do fornecimento de serviços

Exemplo de Estrutura do Serviço de Reconstrução Nacional (SRN)



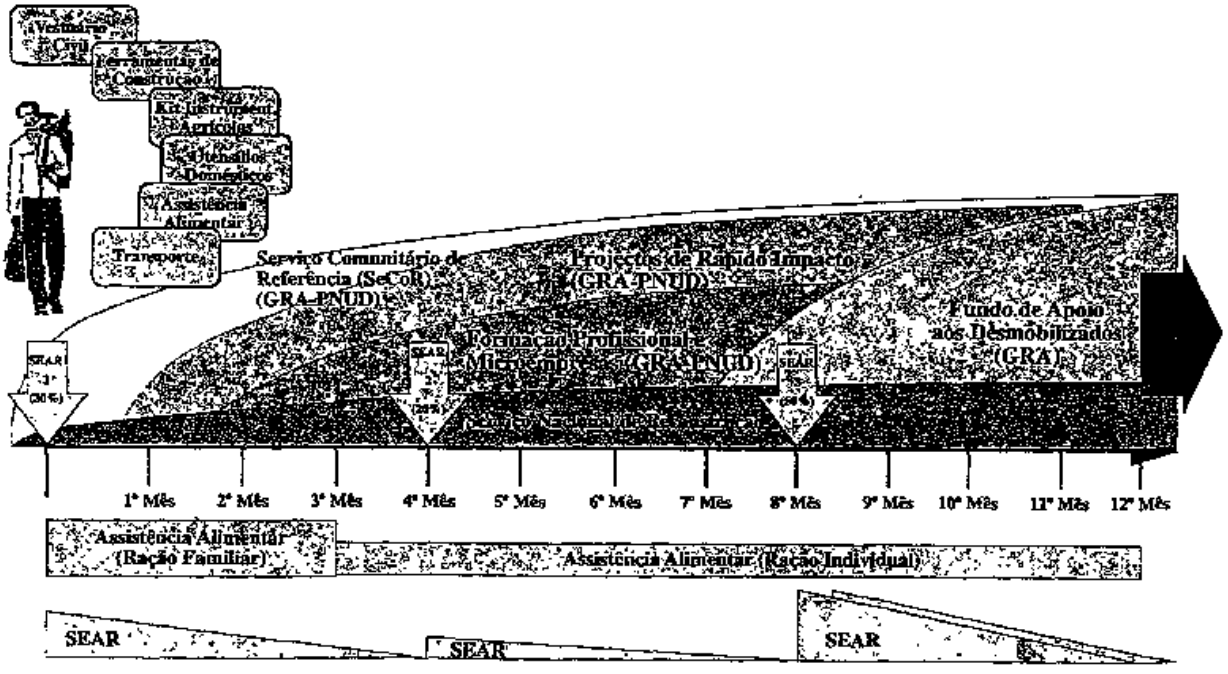
O diagrama seguinte mostra um cenário hipotético de absorção dos programas de reintegração em relação aos 100 000 desmobilizados de Lusaka. Nele estão incluídos tanto os programas que contam com contribuições da comunidade internacional, quanto os que correspondem à iniciativa do Governo de Angola.

Opções de Reintegração e Grupos Alvos



Para facilitar a implementação do Programa Nacional de Reintegração, será necessário proceder a uma revisão da legislação laboral e agrária em Angola, bem como outra legislação pertinente. Com este objectivo, procurar-se-á encorajar o acesso dos desmobilizados, inclusive priorizando os grupos vulneráveis, ao emprego nas cidades (mediante legislação laboral favorável, por exemplo), à abertura de micro-empresas (mediante incentivos fiscais, por exemplo) e o acesso à terra no campo (legislação sobre a reforma agrária, por exemplo).

Fluxograma do Programa Nacional de Desmobilização e Reintegração dos Ex-militares



Quadro do Regulamento sobre o Licenciamento Militar e Respectivos Benefícios

ANEXO I

LICENCIAMENTO	VÍNCULO MILITAR	CONDIÇÕES	BENEFÍCIOS
Disponibilidade por decisão da Junta Médica (Regulamento sobre o Licenciamento Militar, arts. 7.º-41.º)	*Quadro Permanente* Sistema de Segurança Social das Forças Armadas-Caixa de Segurança Social das Forças Armadas (Ministério da Defesa Nacional)	* Lesões ou doenças comprovadas pela junta médico-militar que impeçam a prestação do serviço militar	* Pensão de invalidez (Decreto-Lei n.º 16/94, art. 16.º. * Direito à pensão de reforma em vez de pensão de invalidez (Decreto-Lei n.º 16/94, art. 23.º, *d*). * Protecção na doença e no acidente comum (Decreto-Lei n.º 16/94, art. 2.º e Projecto de decreto sobre os Direitos dos Deficientes Militares). * Pensão de invalidez nunca inferior a que o deficiente militar teria na situação de reserva (Decreto-Lei n.º 16/94, art. 19.º). * Protecção social dos familiares após a morte por meio da pensão de sobrevivência equivalente a 75% da pensão percebida pelo militar no momento de sua morte (Decreto-Lei n.º 16/94, arts. 34.º e 35.º) prazo de garantia de 36 meses de entrada de contribuições. * Abono de família (Decreto-Lei n.º 16/94, art. 41.º) dependente de regulamentação. * Subsídio por morte e de funeral (Decreto-Lei n.º 16/94, arts. 42.º-44.º)
«Art. 4.º-A disponibilidade é um acto administrativo de desmobilização através do qual as Forças Armadas licenciam do serviço militar os militares que tenham contraído lesões ou enfermidades que os impeçam de continuar a prestar serviço militar activo e na reserva ...»	*Serviço Militar Obrigatório* Sistema Nacional de Segurança Social (INSS)	* Lesões ou doenças comprovadas pela junta médico-militar que impeçam a prestação do serviço militar	* Pensão de invalidez (Lei n.º 1/93, de 26 de Março, Lei Geral do Serviço Militar, art. 62.º, Decreto-Lei n.º 16/94, art. 16.º) dispensa do prazo de garantia. * Assistência médica vitalícia (Lei n.º 1/93, art. 62.º) Projecto de Decreto sobre os Direitos dos Deficientes Militares. * Protecção na doença e no acidente comum (Decreto-Lei n.º 16/94, art. 2.º, § 3, arts. 12.º-14.º aplicável enquanto não for colocado em disponibilidade) Projecto de decreto sobre os Direitos dos Deficientes Militares. * Pensão de sobrevivência nos termos da Lei n.º 18/90 (Decreto-Lei n.º 16/94, art. 50.º) Dispensa do prazo de garantia-Decreto-Lei n.º 16/94, art. 52º. * Subsídio por morte e de funeral (Decreto-Lei n.º 16/94, art. 51.º) -Dispensa do prazo de garantia-Decreto-Lei n.º 16/94, art. 52.º
Disponibilidade Especial (acordo realizado ao nível da Comissão Conjunta)	*Serviço Militar Obrigatório*	* Menores de idade	* Reconhecimento pelas Forças Armadas Angolanas, do cumprimento do serviço militar obrigatório.
		Decreto-Lei n.º 16/94, art. 68.º e Regulamento sobre o Licenciamento Militar art. 75.º * Limite de idade e de tempo de permanência estabelecido para o respectivo posto * 20 anos ou mais de serviço militar mediante	* Subsídio de reserva (Decreto-Lei n.º 16/94, art. 71.º e Regulamento sobre o Licenciamento Militar, art. 77.º) a ser pago pelas Forças Armadas Angolanas. * Direito ao exercício de funções civis (Decreto-Lei n.º 16/94, art. 72.º e Regulamento sobre o Licenciamento Militar, art. 78.º). * Protecção social dos familiares após a morte por meio da pensão de sobrevi-

LICENCIAMENTO	VÍNCULO MILITAR	CONDIÇÕES	BENEFÍCIOS
	Quadro Permanente	requerimento militar * Término do mandato exercido * Limitação dos quadros do pessoal * Sanção disciplinar ou criminal	vência equivalente a 75% da pensão percebida pelo militar no momento de sua morte (Decreto-Lei n.º 16/94, arts. 34.º e 35.º) prazo de garantia de 36 meses de entrada de contribuições
Reserva (Regulamento sobre o Licenciamento Militar, arts. 63.º-111.º, arts. 66.º-2 tipos de reserva «Art. 63.º-Reserva é a situação para que transitam os militares desde que verificadas as condições previstas no presente diploma, mantendo-se os mesmos disponíveis para o cumprimento do Serviço Militar Activo»	*Serviço Militar Obrigatório*	Regulamento sobre o Licenciamento Militar art. 71.º * Término do serviço militar obrigatório (entre 20 e 45 anos obrigatoriamente) * Término do serviço militar em regime de voluntariado (entre 20 e 45 anos obrigatoriamente * Término do serviço militar em regime de contrato * Decisão da junta médica militar sendo considerados inaptos em tempo de paz * Redução dos quadros de pessoal * Amparo dos pais * Professores com idade compreendida entre 30 e 45 anos e que tenham beneficiado de adiamentos sucessivos *	
	Reserva Extraordinária	Decreto-Lei n.º 16/94, art. 69.º e Regulamento sobre o Licenciamento Militar, art. 74.º «... Passam para a reserva extraordinária os Oficiais Generais sem limite de idade e os restantes militares com idade igual ou superior a 35 anos, que estando registados nos órgãos de pessoal das Forças Armadas Angolanas, não tenham sido enquadrados por limitação dos quadros do pessoal»	* Benefícios relativos ao quadro permanente aplicáveis ?
Reforma (Regulamento sobre o Licenciamento Militar, arts. 112.º-127.º «Art. 112.º-Reforma é a situação de aposentação para que transita o militar do Quadro Permanente no activo ou na reserva que preencha as condições previstas no presente diploma»	*Quadro Permanente*	Decreto-Lei n.º 16/94, art. 23.º e Regulamento sobre o Licenciamento Militar, art. 113.º * 55 anos de idade * 30 anos de serviço * 5 anos de situação na reserva * Opção do militar quando se verifique alguns dos casos de incapacidade permanente total ou parcial declarado pela junta médico-militar que habilite o militar ao benefício da pensão de invalidez * Efeito de sanção disciplinar ou criminal	* Direito a pensão de reforma (Decreto-Lei n.º 16/94, art. 22.º e Regulamento sobre o Licenciamento Militar, art. 120.º) prazo de garantia de 15 anos de entrada de contribuições, art. 25.º do Decreto-Lei n.º 16/94 * Direito ao exercício de funções civis (Regulamento sobre o Licenciamento Militar, art. 121.º) * Protecção social dos familiares após a morte por meio da pensão de sobrevivência equivalente a 75% da pensão recebida pelo militar no momento de sua morte (Decreto-Lei n.º 16/94, arts. 34.º e 35.º) Prazo de garantia de 36 meses de contribuições. * Abono de família (Decreto-Lei n.º 16/94, art. 41.º) Dependente de regulamentação. * Subsídio por morte e de funeral (Decreto-Lei n.º 16/94, arts. 42.º-44.º)
	Reforma Extraordinária	Decreto-Lei n.º 16/94, art. 69.º e Regulamento sobre o Licenciamento Militar, art. 114.º Militares com idade igual ou superior a 55 anos que, estando registados nos órgãos de pessoal das Forças Armadas não tenham sido enquadrados por limitações dos quadros de pessoal, passam extraordinariamente a reforma	* Benefícios relativos ao quadro permanente aplicáveis ?

Benefícios das Nações Unidas para a Desmobilização

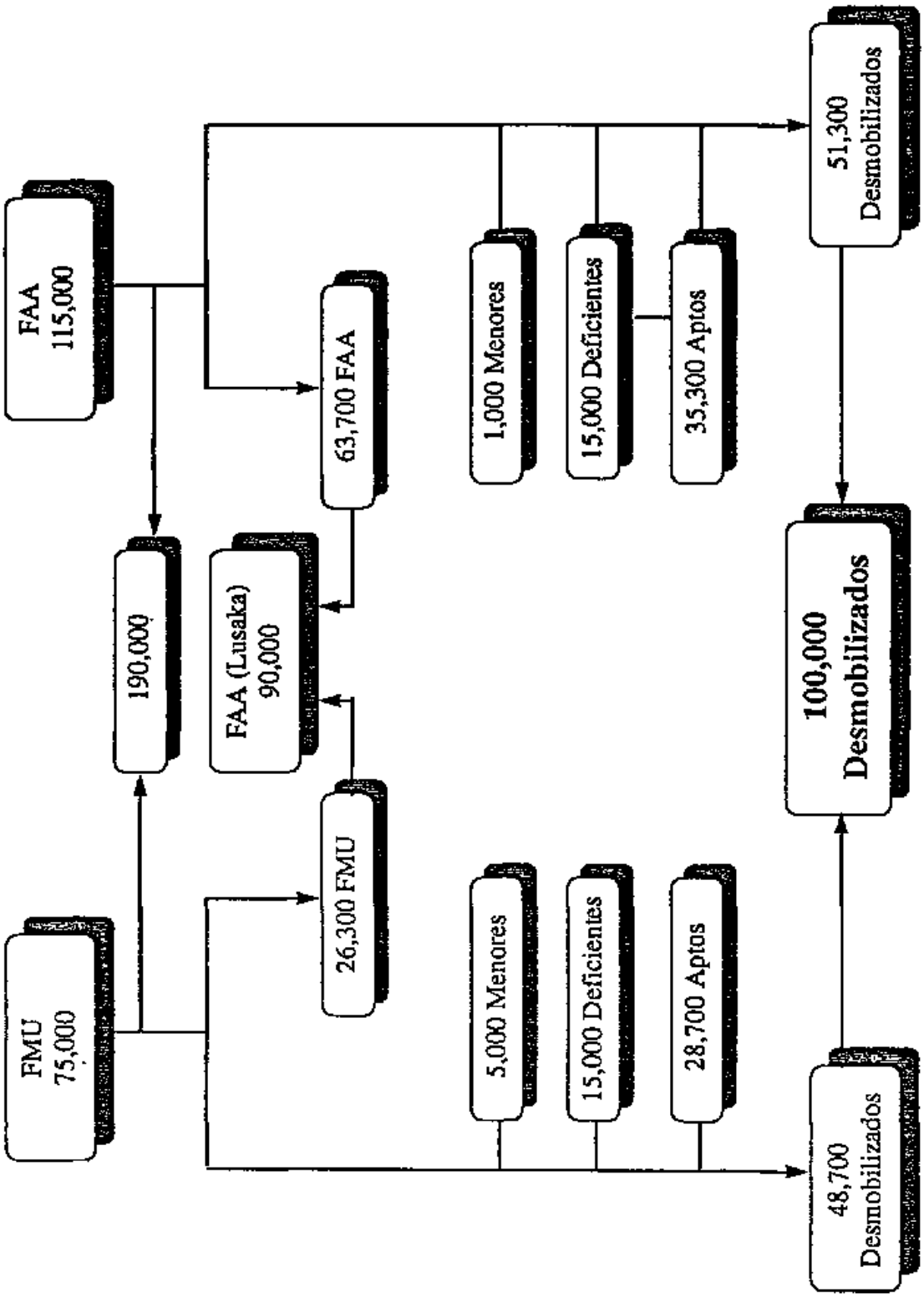
ANEXO II

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO	D	DG	SM
Apoio em transporte para a reinstalação	* Transporte da área de aquartelamento ou da unidade militar para a comunidade da sua preferência imediatamente após a desmobilização	X	X	X
Kit de apoio à reinstalação na comunidade (1)	* Um conjunto de roupa civil 1 x calça 1 x camisa 1 x camisola 2 x bikinis para homens 2 x peúgas 1 x par de sapatos 2 x panos «capulanas»	X	X	X
	* Um conjunto de instrumentos agrícolas básicos e sementes para a estação agrícola 1 x machado 1.8 Kg 1 x pá estilo europeu (quadrada), 1.125 Kg 1 x pá tradicional (triangular), 0 7 Kg 1 x catana 16 1 x lima 1 x 3 gr semente de tomate 1 x 3 gr semente de cebola 1 x 3 gr semente de cenoura			
	* Um conjunto de artigos domésticos básicos 2 x mantas de algodão 1 Kg de sabão para uso pessoal 120 lts balde de plástico com pegador e tampa 1 x 4.5 lts panela de esmalte com tampa 1 x 2.6 lts panela de esmalte com tampa 1 x 19 cm faca de cozinha 5 x pratos de esmalte 5 x colheres 1 x colher para servir 10 x mts corda de nylon			
	* Um conjunto de ferramentas básicas para a construção de habitações 1 x martelo 0.45 Kg com pegador 1 x serra de mão 22 a 24 1 x 4 Kg de pregos sortidos 1 x sacola de polipropileno com alça para guardar kit (capacidade de 22 Kg divisões aprovadas, 50 cm x 30 cm x 60 cm ou 90 Kg)			
Assistência alimentar para a reinstalação (2)	* Ração alimentar familiar para 3 meses 3 sacos de milho (150 Kgs) 1/2 saco de feijão (25 Kgs) 12 litros de óleo de cozinha 2 5 Kgs de sal	X	X	X
Assistência alimentar para a reintegração: Alimentos para a Paz (3)	* Ração alimentar individual para 9 meses * 9 Kgs de milho por mês 1 2 Kgs de feijão por mês 0.75 lts de óleo por mês 0.15 Kgs de sal por mês	X	X	X
Apoio de contingência para o transporte e a reinstalação	* USD 50 00 a serem distribuídos pelas Nações Unidas no momento da desmobilização			X

CHAVE: D — Soldado Desmobilizado; DG — Deficiente de Guerra, SM — Soldado Menor (1) e (2) A distribuição ocorrerá no momento da desmobilização, sendo feita pelas ONG's e OIM nas Áreas de Aquartelamento e pelo IRSEM e pela OIM nas Unidades Militares das Forças Armadas Angolanas (3) A distribuição inicia-se a 3 meses após a desmobilização, devendo ser feita pelo IRSEM/SECOR no mínimo uma vez cada 3 meses, em coordenação com o PAM

Formação das F A A e Desmobilização

ANEXO III



Rectificação

Por ter saído inexacto no *Diário da República* n.º 34, 1.ª série, de 25 de Agosto de 1995, o mapa de localização da concessão de direitos de prospecção, pesquisa e exploração na Bacia Hidrográfica do Rio Cuango à Associação entre a ENDIAMA — U.E.E. e a IDAS RESOURCES, procede-se em anexo à devida rectificação

ANEXO I

Coordenadas Geográficas da área de concessão da IDAS RESOURCES em conformidade com o Decreto n.º 23/95, de 25 de Agosto.

Vértice	Longitude (E)			Latitude (S)		
	Graus	Min.	Seg.	Graus	Min.	Seg.
A	16	35	16	05	52	34
B	15	57	10	05	52	26
C	15	24	57	06	22	10
D	15	20	22	07	40	40
E	15	47	28	08	13	41
F	16	06	00	08	08	53
G	16	02	35	07	37	13
H	16	35	38	07	21	11
I	16	47	18	07	36	54
J	17	00	00	07	35	00
K	16	59	10	08	05	10
L	17	30	00	08	30	00
M	17	30	00	08	35	34
N	17	59	12	08	35	34
O	17	58	30	08	20	40
P	17	48	00	08	06	30
Q	17	32	32	08	06	30

Publique-se

Luanda, aos 23 de Agosto de 1996

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnem.*

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIREITOS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA E EXPLORAÇÃO NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CUANGO À ASSOCIAÇÃO ENTRE A ENDIAMA — U.E.E. E IDAS RESOURCES

